



CONGRESSO NACIONAL
Liderança do Partido Social Brasileiro

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Acrescente-se art. 25-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 25-1. A Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, a Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, e a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE terão seus Planos de Cargos reestruturados para se equipararem ao Plano Especial de Cargos da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 3º, inciso III, que a redução das desigualdades regionais é um dos objetivos fundamentais da República:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;



III - erradicar a pobreza e a marginalização e **reduzir as desigualdades sociais e regionais** ;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O PPA 2024-2027 ([Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024](#)) também tem como uma de suas premissas a redução das desigualdades regionais:

Art. 13. A governança do PPA 2024-2027 visa alcançar os objetivos e as metas estabelecidas, sobretudo para a garantia de acesso equitativo e inclusivo às políticas públicas e de sua fruição pela sociedade, e busca o aperfeiçoamento dos:

I - mecanismos de implementação e integração de políticas públicas;

II - critérios de regionalização de políticas públicas, com vistas à redução das desigualdades regionais;

A Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), estabelecida pelo Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024, tem como finalidade a redução das desigualdades econômicas e sociais nas regiões brasileiras e como resultados esperados o crescimento econômico sustentável, a geração de renda e a melhoria da qualidade de vida da população.

Para a implementação da PNDR, foi instituído o Núcleo de Inteligência Regional (NIR), destinado à produção de conhecimento e de informações relativas à PNDR e aos seus instrumentos e que também atua no monitoramento e avaliação da PNDR.



Participam do NIR, dentre outros órgãos e entidades, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO) e a Superintendência do Desenvolvimento do nordeste (SUDENE), além da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) de as quais exercem competências diretamente relacionadas ao desenvolvimento regional.

A participação das quatro Superintendências no NIR está diretamente relacionada às competências, voltadas à promoção do desenvolvimento includente e sustentável dentro de sua área de atuação e a integração competitiva da base produtiva regional na economia nacional e internacional, de forma que sua missão institucional coaduna-se com os objetivos da PNDR.

Assim, ao analisar a finalidade das quatro autarquias, fica evidente a semelhança entre elas e a importância agrupá-las em um único plano de cargos, de forma a promover maior integração entre suas atividades e seus servidores.

Isso porque a inclusão da SUDAM, SUDENE e SUDECO no Plano Especial de Cargos da SUFRAMA tem o potencial de impactar diretamente diversas políticas públicas do governo federal, em especial na PNDR.

A proposta de reestruturação das Superintendências por meio da inclusão no Plano Especial de Cargos da SUFRAMA considerou, sobretudo:

- A importância estratégica das quatro superintendências para a PNDR;



- A articulação já existente entre as Superintendências, em especial entre SUDAM e SUFRAMA, inclusive por meio de previsão legal;
- A necessidade de preservar a autonomia administrativa (que abrange gestão de pessoas) conferida às Superintendências por meio de lei; e
- A existência de cargos compatíveis, em todos os níveis de escolaridade daqueles existentes no quadro de pessoal das três superintendências.

Para além disso, SUDAM, SUDECO e SUDENE atuam durante todo o ciclo de diversas Políticas Públicas do Governo Federal, isto é, na elaboração, na implementação, na avaliação e no aprimoramento dessas Políticas, cumprindo todas essas etapas de maneira articulada com os entes federativos do território nacional. Essa atuação não se limita aos Planos Regionais de Desenvolvimento, pelos quais são responsáveis, estendendo-se às demandas de apoio encaminhadas por outros Órgãos e Entidades. Para além disso, as Superintendências representam o contato direto do Governo Federal com a sociedade civil na operacionalização de Incentivos Fiscais, Fundos de Desenvolvimento e Fundos Constitucionais de financiamento, que atendem a milhares de empreendimentos nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, quanto a emprego e renda.

Cabe ressaltar que as Superintendências não possuem orçamento e quadro de pessoal compatíveis com as suas atribuições, o que dificulta sobremaneira o cumprimento de suas missões constitucional, institucional e, ainda, aquelas relacionadas ao PPA 2024-2027 e à PNDR. Importante também citar que essas entidades



exercem atividades típicas de Estado sem, contudo, receber o mesmo tratamento dado a outras instituições e carreiras que atuam em temas estratégicos para o governo.

Vale ressaltar que a MP 1.286/2024 criou a Carreira de Desenvolvimento Socioeconômico, cujas atribuições estão voltadas às mesmas competências incumbidas às Superintendências, sem a inclusão dessas autarquias.

Todavia, ao analisar as regras estabelecidas para a nova carreira, infere-se que ela tem por foco dar suporte aos órgãos e entidades que atuam na mesma temática, favorecendo a movimentação de pessoal com o adequado aproveitamento da força de trabalho.

Conforme prevê o art. 173, § 1º, da MP, os ocupantes do cargo de Analista Técnico de Desenvolvimento Socioeconômico (ATDS), que compõem a carreira, terão lotação no MGI e exercício descentralizado na administração pública federal direta, da qual não fazem parte as autarquias.

Do mesmo modo, tendo em vista o importante papel desempenhado pelas Superintendências no sentido de promover o desenvolvimento regional de forma includente e sustentável e, ainda, de viabilizar a integração competitiva da base produtiva regional na economia nacional e internacional, era esperado que a MP nº 1.286/2024, editada justamente para tratar da reestruturação de cargos efetivos, planos de cargos e carreiras, contemplasse a reestruturação das carreiras das autarquias, reconhecendo a relevância das responsabilidades atribuídas aos seus servidores efetivos e a consequente necessidade de valorizá-los.



Contudo, tendo a norma sido silente quanto ao tema, justifica-se a proposta de emenda aos arts. 25 e 26, que alteram o Plano Especial de Cargos da Suframa sem, contudo, incluir as três superintendências que guardam grande compatibilidade de atribuições com aquelas desempenhadas pela SUFRAMA, uma vez que a valorização das Superintendências e de seus servidores é medida indispensável, dada a importância do tema sob sua responsabilidade, especialmente no tocante aos resultados das políticas públicas afetas às matérias Desenvolvimento Sustentável, Desenvolvimento Regional e, por conseguinte, Integração e Desenvolvimento Nacional.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

Deputada Lídice da Mata
(PSB - BA)

